



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões



Parecer Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 17/2024

RELATÓRIO CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 17 DE 2024 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROCESSO Nº 17 DE 2024.

Conforme determinam os artigos 35, 37 e 38 combinados com artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal - a Comissão Permanente de Justiça e Redação conjuntamente com as Comissões Permanentes de Finanças e Orçamento e de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 17 de 2024, de autoria do Nobre Prefeito Paulo de Oliveira e Silva.

Tendo como relator o vereador João Victor Gasparini, Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

I. Exposição da Matéria

O Projeto de Lei nº 17 de 2024 propõe a abertura de crédito adicional especial suplementar no valor de R\$ 2.300.000,00, visando a modernização tecnológica da Prefeitura de Mogi Mirim. Este montante será alocado em áreas específicas, incluindo R\$ 1.000.000,00 para a gestão de tecnologia de informações e Wifi Mogi, com fonte de recursos oriunda do Tesouro Municipal de exercício anterior. Os outros R\$ 1.300.000,00 são advindos de operações de créditos já contratadas pelo Município, visando à aquisição de novos equipamentos que fortaleçam a estrutura tecnológica da cidade, além da modernização do sistema de Informação Geográfica, instrumento necessário para otimizar a captação tributária da cidade.

A importância deste projeto reside na sua capacidade de posicionar Mogi Mirim na vanguarda da inovação tecnológica no setor público. A modernização dos sistemas de informação e a expansão da conectividade, através do Wifi Mogi, não apenas melhoram a eficiência operacional da prefeitura, mas também elevam a qualidade dos serviços prestados à população. Este avanço representa um passo significativo em direção à transparência, ao acesso à informação e à inclusão digital, essenciais para o desenvolvimento socioeconômico sustentável do município.

II. Do mérito e conclusões do Relator



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões



O Projeto de Lei nº 17 de 2024 foi submetido à avaliação sob as diretrizes constitucionais federais e estaduais, bem como a Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim. A investigação apurou que a proposta se alinha estritamente aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estando em concordância com a Lei de Responsabilidade Fiscal. O projeto superou a análise legal sem revelar quaisquer inconformidades, demonstrando sua viabilidade para avançar no processo legislativo.

O histórico legislativo de Mogi Mirim ilustra uma postura ativa e responsável da administração municipal em relação à gestão financeira e orçamentária. Com a promulgação de 35 leis que autorizam a abertura de créditos adicionais no último ano, o município evidencia uma abordagem proativa e estratégica para atender às necessidades emergentes e fortalecer as infraestruturas essenciais. Estas leis, incluindo as Leis nº 6.693 a 6.659/2023, estabelecem um precedente de comprometimento com a melhoria contínua dos serviços públicos.

Destinando recursos significativos para a Secretaria de Tecnologia da Informação, o Projeto de Lei nº 17 de 2024 reflete investimento na modernização e eficiência dos serviços municipais. A alocação de verbas para o desenvolvimento tecnológico é uma medida que visa não apenas melhorar a infraestrutura de TI, mas também promover a inclusão digital e a transparência governamental. Este projeto, financiado por superávit financeiro e excesso de arrecadação, destaca-se por sua gestão fiscal responsável e alinhamento com as políticas orçamentárias municipais.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Não se identificam necessidades de emendas ou substitutivos ao projeto, dado que o mesmo apresenta clareza e precisão em seus objetivos e disposições.

IV. Decisão do Relator

Com base na análise detalhada, concluímos que o Projeto de Lei nº 17 de 2024 é uma iniciativa legalmente sólida e fiscalmente responsável que promete beneficiar a população de Mogi Mirim através do aprimoramento tecnológico. A proposta não apenas se alinha às necessidades atuais do município, mas também estabelece um marco para a inovação e eficiência nos serviços públicos. Recomendamos, portanto, a aprovação deste projeto pela Câmara Municipal, antecipando os impactos positivos que trará para a comunidade.



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões



Esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo parecer **FAVORÁVEL**.

Vereador João Victor Gasparini
Presidente da Comissão Justiça e Redação/Relator

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 17 DE 2024 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina os artigos 35, 37 e 38 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com a Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esportes e Assistência Social, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**, ao Projeto de Lei Complementar nº 17/2024.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador João Victor Gasparini
Presidente

Vereador Ademir Souza Floretti Junior
Vice-Presidente

Vereador Márcio Evandro Ribeiro
Membro



Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Sala das Comissões



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereador João Victor Gasparini
Presidente

Vereadora Mara Cristina Choquetta
Vice-Presidente

Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira
Membro

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães
Presidente

Vereadora Mara Cristina Choquetta
Vice-Presidente

Vereador Ademir Souza Floretti Junior
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 2N09-8R85-87P2-U944



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2N098R8587P2U944>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2N09-8R85-87P2-U944

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 2N09-8R85-87P2-U944